

RESOLUÇÃO Nº 10/2015 DO COLEGIADO DO PPGPS

NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DE TRABALHO FINAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para defesa de trabalho final. Este ato normativo fundamenta-se no Capítulo IV do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e nos Artigos 73º, 77º, 78º, 79º e 84º Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

Art. 2º Define-se como trabalho final a Dissertação, no caso de Mestrado, ou a Tese, no caso de Doutorado.

Art. 3º. O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida no Art. 15, inciso III, alínea h, do Regulamento Geral dos PPGPs de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba e no Artigo 50º da Resolução 50/2015 do CONSEPE.

§1º O(a) presidente da Comissão Examinadora será o orientador do trabalho final. No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado deverá nomear um docente do PPGPS para presidir a comissão examinadora.

§2º Não poderá participar da comissão examinadora:

- I – cônjuge de candidato ou de seus orientadores, embora separados judicialmente, divorciados ou companheiros;
- II – ascendente ou descendente de candidato ou de seus orientadores, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – sócio de candidato ou de seus orientadores em atividade profissional.

FORMALIZAÇÃO

Art. 4º A formalização de defesa do trabalho final segue os seguintes procedimentos:

- I - O(a) orientador responsável pelo(a) discente apresentará à coordenação os seguintes documentos com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data prevista para a realização da defesa:

- a) requerimento de defesa atestando que o trabalho final está em condições de ser defendido e indicando uma data para a defesa;
- b) cadastro da comissão examinadora que deverá ser realizado pelo próprio orientador no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).
- c) entrega do trabalho final.

II – O(a) discente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de marcação de defesa do trabalho final;
- b) histórico escolar atualizado indicando:
 - b1) ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Regulamento do PPGPS;
 - b2) ter sido aprovado(a) no exame de qualificação, quando aplicável;
 - b3) ter sido aprovado(a) no(s) exame(s) de proficiência em língua estrangeira.
- c) declaração na qual afirme ter observado, para elaboração do trabalho final, as diretrizes do Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, instituída pela Portaria PO-085/2011 de 5 de maio de 2011;
- d) declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação na qual especifique as defesas de dissertação e de doutorado que assistiu, conforme especificado no Artigo 46º do Regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE);
- e) certificado de apresentação de trabalho nas Jornadas Científicas realizadas no PPGPS desde o ingresso no curso.

Parágrafo Único: Havendo parecer do orientador não recomendando a defesa do Trabalho Final, o(a) aluno(a) poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho final, obedecendo os procedimentos previstos no §4º do Artigo 46º do Regulamento do PPGPS.

JULGAMENTO

Art. 5º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 3º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Autorização para realização da defesa:

- a) a coordenação, após ouvir a Comissão Examinadora, abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada;
- b) a coordenação encaminhará o processo à Comissão Integridade em Pesquisa solicitando um parecer sobre o requerimento de defesa de trabalho final;
- c) a Comissão Integridade em Pesquisa devolverá o processo à coordenação do PPGPS indicando o seu parecer deferindo ou indeferindo o requerimento de defesa de trabalho final;
- d) a coordenação levará o parecer da Comissão Integridade em Pesquisa à reunião do colegiado do PPGPS para homologação;
- e) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo:
 - e1) nos casos em que a decisão for o indeferimento do requerimento de defesa de trabalho final, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
 - e2) nos casos em que a decisão for o deferimento do requerimento de defesa de trabalho final, a coordenação informará a decisão aos interessados e marcará formalmente a data, horário e local para a realização da defesa, divulgando amplamente na comunidade acadêmica.

II – Homologação da defesa de trabalho final:

- a) o presidente da Comissão Examinadora apresentará à coordenação os seguintes documentos:
 - a1) Ata de defesa devidamente assinada por todos os membros da comissão organizadora;
 - a2) relatório final do orientador.
- b) o(a) discente apresentará à coordenação os seguintes documentos:
 - b1) uma cópia em mídia digital da versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UFPB;
 - b2) comprovação de entrega de um exemplar impresso da versão final do trabalho e uma cópia em mídia digital ao sistema de bibliotecas da UFPB, como exigido no Artigo 52º do Regimento do PPGPS.

- c) a coordenação do PPGPS anexará ao processo as cópias dos documentos apresentados após a defesa;
- d) a coordenação levará a ata e o relatório final do(a) orientador(a) à reunião do colegiado do PPGPS para homologação do relatório final do orientador;
- g) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo.

IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO

Art. 6º A coordenação cumprirá a decisão do colegiado obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão final for a atribuição do conceito “Reprovado” ao trabalho final, a coordenação informará a decisão aos interessados; emitirá uma certidão de homologação da ata de defesa e do relatório do orientador; anexará uma cópia da certidão no processo; procederá ao cumprimento do nº VII do Artigo 42º do Regulamento do PPGPS; arquivará o processo eletrônico no SIPAC; arquivará o processo físico na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão final for a atribuição do conceito “Aprovado”, a coordenação informará a decisão aos interessados, emitirá uma certidão de homologação da ata de defesa e do relatório do orientador; anexará uma cópia da certidão no processo; arquivará o processo eletrônico no SIPAC; arquivará o processo físico na pasta do(a) discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A coordenação poderá emitir, quando solicitada, declaração informando a realização da defesa do Trabalho Final, mas não a certidão de outorga do título, a qual somente ocorrerá após a homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado do PPGPS, como previsto no §8º do Artigo 50º do Regulamento do PPGPS e pelos procedimentos indicados no Artigo 53º deste mesmo Regulamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 9º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015